



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 380
Decisão da CEEE	Nº 141/2022	
Referência	Processo nº 1153465/2022	
Interessado	SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO e consequentemente da Multa Estabelecida, em conformidade com o Disposto no Inciso V do Artigo 47 da Resolução Nº 1008/2004, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **380**, apreciando o Processo Nº **1153465/2022**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500029827/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica **SERVBRASIL SOLUCOES EM ALIMENTACAO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA**, devido a falta de Registro junto a este Conselho de Serviço de Manutenção dos Equipamentos da Lavanderia do Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro cidade de Patos-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 23/03/2022, conforme AR anexado ao processo, **considerando** que a empresa em questão apresentou Defesa dentro do prazo, ou seja, em 01/04/2022; **considerando** que na sua Defesa, o Representante legal da empresa alega que o CNAE da mesma envolve apenas serviços de lavanderia e “não manutenção de máquinas”, e para realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizado para prestar os serviços ao Hospital, **considerando** que a Servbrasil contratou a empresa especializada **Srvprol Serviços E Comércio De Produtos Médicos Ltda**, que tem registro no Crea, inclusive anexa a CRQ e a ART da referida manutenção; **considerando** que solicita o arquivamento do auto de infração; **considerando** que a autuação por falta de Registro se deu nas fiscalizações de empreendimentos hospitalares, onde o Agente Fiscal oficiou a direção para fornecer informações sobre a responsabilidade pelas manutenções dos equipamentos Odonto-Médico-Hospitalares do **Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro em Patos**; **considerando** que a direção do respectivo Hospital forneceu a informação que a empresa responsável pela manutenção dos equipamentos da lavanderia daquele estabelecimento era a **Servbrasil Solucoes em Alimentacao, Limpeza e Lavanderia Ltda**; **considerando** as alegações apresentadas pela empresa em sua Defesa, foi verificado que a mesma no seu CNAE tem como atividade principal fornecimentos de alimentos preparados preponderantemente para empresas e na sua Atividade Secundária: Comércio, Cantinas - Serviço de alimentação, aluguel de Objetos dos vestuários, jóias e acessórios, tolheiros e lavadeiras (mas não faz menção a manutenção de lavanderias); **considerando** que os Objetivos que consta no CNAE da empresa não são passíveis de cobrança de registro da mesma no Crea; **considerando** que embora exista um contrato do Hospital com a autuada para o Serviços de manutenção da lavadeira, foi verificado que tal serviço foi terceirizado a **Servprol Serviços e Comércio De Produtos Médicos Ltda**, que tem registro no Crea-PB e que a mesma emitiu a referida ART da manutenção, de nº PB20220427818 em 08/02/2022, inclusive antes da autuação da SERVBRASIL por falta de registro; **considerando** a análise do assunto por parte da Assessoria Técnica deste Conselho; **considerando** o disposto no Inciso V do artigo 47 da Resolução Nº 1008/2004, do Confea, que diz: Art. 47- “A nulidade dos atos

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

processuais ocorrerá nos seguintes casos; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; **considerando** que o assunto é fundamentado pela Lei Nº 5.194/66 e Resolução Nº 1.008/2004, do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, e consequentemente da Multa estabelecida, em conformidade com o Disposto no Inciso V do Artigo 47 da Resolução Nº 1008/2004, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB